

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA.

REF: *PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022*
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18822/2022

YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional e Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 09.102.295/0001-81, com sede na Rua Gumercindo Tomaz de Aquino, Nº 515, Centenário da Emancipação, São José dos Campos – SP, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022**, com fundamento no Artigo 24, do Decreto Nº 10.024/2019 e no item 23.1 do Edital do pregão em epígrafe, com escoro nos termos fáticos e jurídicos a seguir delineados.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme estabelece o artigo 24, do Decreto Nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 (*que regulamenta a modalidade de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica para aquisição de bens e serviços comum*), bem como o item 23.1 do Edital em epígrafe, qualquer pessoa poderá impugnar o edital de licitação até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública. Senão vejamos:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

E

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital. (grifos nosso).

Nesta esteira, considerando o que prever os respectivos diplomas legais, é de assinalar que a presente insurreição se encontra **TEMPESTIVA**, razão pela qual deve ser conhecida e julgada a presente impugnação.

II – DOS FATOS

Em apertada síntese, trata-se o procedimento licitatório instaurado pelo **PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA**, de pregão eletrônico, tipo menor preço por lote, em sessão pública a ser realizada no sistema Licitações-E (<https://www.licitacoes-e.com.br/>) objetivando contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de MOBILIÁRIOS EM GERAL E CARROS COLETORES DE LIXO, a serem destinados aos CMEI's, Creches e Escolas da rede municipal de ensino, bem como a sede da Secretaria Municipal de Educação.

Os referidos móveis escolares e objeto da presente impugnação, consubstancia-se especificamente em seus Lotes 29 e 30, do Termo de Referência, possuindo respectivamente a título de especificação, o seguinte, *in verbis*:

LOTE 29

ITEM 01 – CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 03 - CJA03 Conjunto de mesa retangular com uma cadeira para crianças de 5 a 6 anos. Mesa: Mesa para altura do aluno compreendida entre 1,19 e 1,42, com tampo retangular em MDP ou MDF, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão. Estrutura tubular de aço. Tampo em MDP ou MDF, com espessura de 18mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, aproximadamente 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor a definir, cantos arredondados. Revestimento na face inferior em chapa de balanceamento - contra placa fenólica de aproximadamente 0,6mm, lixada em uma face. Topos encabeçados com fita de bordo em PVC (cloreto de polivinila) com "primer", acabamento texturizado, na cor a definir, coladas com adesivo "Hot Melting". Dimensões nominais 22mm (largura) x 3mm (espessura), com tolerância de +/- 0,5mm para espessura. Estrutura composta de: montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção oblonga de aproximadamente 29mm x 58mm, em chapa 16 (1,5mm); travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura,

YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI

CNPJ Nº 09.102.295/0001-81, Endereço: Rua Gumercindo Tomaz de Aquino, Nº 515, Centenário da Emancipação, CEP. 15.046 -781, São José do Rio Preto - SP.

curvado em formato de "C", com secção circular, diâmetro de aproximadamente 31,75mm (1 1/4"), em chapa 16 (1,5mm); pés confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção circular, diâmetro de aproximadamente 38mm (1 1/2"), em chapa 16 (1,5mm). Porta-livros em polipropileno copolímero isento de cargas minerais composto preferencialmente de 50% de matériaprima reciclada ou recuperada, podendo chegar até 100%, injetado na a definir. Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, injetadas na cor a definir, fixadas à estrutura através de encaixe. Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso que assegure resistência à corrosão. Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi/ Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada, espessura mínima de 40 micrometros a definir. Dimensões aproximadas: Altura da mesa: 59,4 cm; Tampo da mesa para 01 lugar: 45 x 60 cm. Cadeira: Cadeira com assento e encosto polipropileno copolímero virgem e sem cargas, injetados, moldados anatomicamente, pigmentados na cor a definir. Alternativamente o assento e o encosto poderão ser fabricados em compensado anatômico moldado a quente, contendo no mínimo cinco lâminas internas, com espessura máxima de 1,5 mm cada, oriundas de reflorestamento ou de procedência legal, isentas de rachaduras, e deterioração por fungos ou insetos. Quando fabricado em compensado, o assento deve receber revestimento na face superior de laminado melamínico de alta pressão, 0,6 mm a 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor a definir. Revestimento da face inferior em lâmina de madeira faqueada de aproximadamente 0,7 mm, com acabamento em selador, seguido de verniz poliuretano, inclusive nos bordos. Espessura acabada do assento mínima 7,2 mm e máxima de 9,1mm; quando fabricado em compensado, o encosto deve receber revestimento nas duas faces de laminado melamínico de alta pressão, 0,6 mm a 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor a definir. Bordos em selador seguido de verniz poliuretano; espessura acabada do encosto mínima de 7,0 mm e máxima de 9,3 mm; Estrutura em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, diâmetro de aproximadamente 20,7mm, em chapa 14 (1,9mm). Ponteiras e sapatas, em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, injetadas na cor a definir, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expensor; pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi/ Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada, espessura mínima 40 micrometros, na cor a definir. Dimensões aproximadas : Altura do assento da cadeira ao chão: 35cm; Assento da cadeira: 31 cm x 40 cm; Encosto da cadeira: 19,8 cm x 39,6 cm. Todas as partes metálicas devem ser unidas entre si por meio de solda, configurando uma estrutura única, devendo receber tratamento antiferruginoso que assegure resistência à corrosão. Eliminar rebarbas, respingos de solda, esmerilhar junta e arredondar cantos agudos. Deve ser rejeitado, lotes que apresentarem desconformidades ou defeitos de fabricação. Garantia: Um ano (12 meses) a partir da data da entrega.

LOTE 30

ITEM 01 – CONJUNTO ALUNO - CJA - 06 Conjunto do aluno, composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira, Mesa individual com tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior em laminado melamínico e na face inferior em chapa de balanceamento, montado sobre estrutura tubular de aço, contendo porta-livros em plástico injetado. Cadeira individual empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço. Mesa: para altura do aluno compreendida entre 1,59m a 1,88m. Tampo em MDP ou MDF, com espessura de 18mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta

pressão, aproximadamente 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor a definir, cantos arredondados. Revestimento na face inferior em chapa de balanceamento (contra placa fenólica) de aproximadamente 0,6mm. Aplicação de porcas garra com rosca métrica M6 e comprimento 10 mm Dimensões aproximadas 600mm (largura) x 450mm (profundidade) x 19,4mm (espessura), admitindo-se tolerância de até + 2mm para largura e profundidade e +/- 1mm para espessura. Topos encabeçados com fita de bordo termoplástica extrudada, confeccionada em PVC (cloreto de polivinila); PP (polipropileno) ou PE (polietileno), com "primer" na face de colagem, acabamento de superfície texturizado, na cor a definir, colada com adesivo "Hot Melting". Resistência ao arrancamento. Dimensões aproximadas de 22mm (largura) x 3mm (espessura), com tolerância de +/- 0,5mm para espessura. Centralizar ponto de início e término de aplicação da fita de bordo no ponto central e do lado oposto à borda de contato com o usuário. O ponto de encontro da fita de bordo não deve apresentar espaços ou deslocamentos que facilitem seu arrancamento. Estrutura composta de: montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção oblonga de aproximadamente 29mm x 58mm, em chapa 16 (1,5mm); travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, curvado em formato de "C", com secção circular, diâmetro de aproximadamente 31,75mm (1 1/4"), em chapa 16 (1,5mm); Pés confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção circular, diâmetro de aproximadamente 38mm (1 1/2"), em chapa 16 (1,5mm). Porta-livros em polipropileno copolímero isento de cargas minerais, composto preferencialmente de 50% de matériaprima reciclada ou recuperada, podendo chegar até 100%, injetado na cor a definir. Fixação do tampo à estrutura através de: 06 porcas garra rosca métrica M6 (diâmetro de 6mm); 06 parafusos rosca métrica M6 (diâmetro de 6mm), comprimento 47mm (com tolerância de +/- 2mm), cabeça panela, fenda Phillips. Fixação do porta-livros à travessa longitudinal através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,0mm, comprimento 10mm. Fixação das sapatas (frontal e posterior) aos pés através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 12mm. Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetadas na cor a definir, fixadas à estrutura através de encaixe.. Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso que assegure resistência à corrosão. Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada, espessura mínima de 40 micrometros na cor a definir. Cadeira: Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetados, na cor a definir. Alternativamente o assento e o encosto poderão ser fabricados em compensado anatômico moldado a quente, contendo no mínimo sete lâminas internas, com espessura máxima de 1,5mm cada, oriundas de reflorestamento ou de procedência legal, isentas de rachaduras, e deterioração por fungos ou insetos. Quando fabricado em compensado, o assento deve receber revestimento na face superior de laminado melamínico de alta pressão, 0,6 a 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor a definir. Revestimento da face inferior em lâmina de madeira faqueada de 0,7mm, com acabamento em selador, seguido de verniz poliuretano, inclusive nos bordos. Espessura acabada do assento mínima de 9,7mm e máxima de 12mm. Quando fabricado em compensado, o encosto deve receber revestimento nas duas faces de laminado melamínico de alta pressão, 0,6 a 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor a definir. Bordos com acabamento em selador seguido de verniz poliuretano. Espessura acabada do encosto mínima de 9,6mm e máxima de 12,1mm. Estrutura em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, diâmetro de aproximadamente 20,7mm, em chapa 14 (1,9mm). Fixação do assento e encosto

YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI

CNPJ Nº 09.102.295/0001-81, Endereço: Rua Gumercindo Tomaz de Aquino, Nº 515, Centenário da
Emancipação, CEP. 15.046 -781, São José do Rio Preto - SP.

injetados à estrutura através de rebites de “repuxo”, diâmetro de 4,8mm, comprimento 12mm. Fixação do assento em compensado moldado à estrutura através de rebites de “repuxo”, diâmetro de 4,8mm, comprimento 19mm. Fixação do encosto em compensado moldado à estrutura através de rebites de “repuxo”, diâmetro de 4,8mm, comprimento 22mm. Ponteiras e sapatas, em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetadas na cor a definir fixadas à estrutura através de encaixe e pino expensor. Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso que assegure resistência à corrosão. Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, espessura mínima 40 micrometros, na cor a definir. Laminado de alta pressão para revestimento da face superior do tampo - cor a definir. Laminado de alta pressão para revestimento da face frontal e posterior do encosto e da face superior do assento. A definição dos processos de montagem e do torque de aperto dos parafusos que fixam o tampo à estrutura deve considerar, que após o aperto, não deve haver vazio entre a superfície da porca garra e o laminado de alta pressão. Deve ser utilizado mastique elástico ou batoques para preencher o espaço entre a superfície da porca garra e o laminado de alta pressão. Soldas devem possuir superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes, superfícies ásperas ou escórias. Todos os encontros de tubos devem receber solda em todo o perímetro da união. Devem ser eliminados respingos e irregularidades de solda, rebarbas, esmerilhadas juntas soldadas e arredondados os cantos agudos. A fita de bordo deve ser aplicada exclusivamente pelo processo de colagem —Hot Melting, devendo receber acabamento fresado após a colagem, configurando arredondamento dos bordos. A qualidade de colagem da fita de bordo deve apresentar resistência ao arrancamento. Peças injetadas não devem apresentar rebarbas, falhas de injeção ou partes cortantes. Aplicação de texturas e acabamentos em componentes injetados. Conjunto de cadeira e mesa em conformidade com as norma vigentes . Garantia: Um ano (12 meses) a partir da data da entrega.

A impugnante salienta, desde já, que de maneira vergastada é sabido que as exigências técnicas (não presente nos itens supracitados) previstas nas portarias nº 105, de 06 de março de 2012, nº 184, de 31 de março de 2015 e nº 401 de 28 de dezembro de 2020 voltadas especificamente para os “Móveis Escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual”, são indispensáveis para a comercialização no mercado nacional, uma vez que, as respectivas portarias se coadunam com a proteção de seus principais usuários, ou seja, as crianças. Assim, com o objetivo de evitar que ocorra problemas futuros não desejáveis, apresentamos o presente.

III – DOS FUNDAMENTOS

A lei confere à Administração, na fase interna do procedimento, a prerrogativa de fixação das condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório, seguindo critérios de conveniência e oportunidade de acordo com o objeto a ser licitado, e sempre balizados pelo interesse público e normas cogentes. Adverte-se que essa prerrogativa não desvincula a obrigação da Administração em zelar pelo interesse público de forma a garantir a melhor

utilização do erário. Assim, o Poder Público deve exigir a comprovação de parâmetros de qualidade em relação ao objeto pretendido desde que não comprometam a disputa do certame.

O pleno atendimento ao interesse público e à normatização vigente, somente estará resguardado, em passando a Administração a exigir documento específico – Certificado de Conformidade do INMETRO –, para o modelo especificado de acordo com a Portaria nº 105/2012, 184/2015 e 401/2020, a fim de comprovar o atendimento das Normas Compulsórias necessárias para a fabricação dos Lotes 29 e 30, para que contemple os regramentos vigentes.

Nesta esteira, destaca-se que, em se tratando de Certificação Compulsória, a Administração Pública **tem o dever** de resguardar o *Interesse Público, a Saúde e a Segurança* dos consumidores, exigindo devidamente certificados, sob pena de sofrer fiscalização pelo descumprimento das regras, inclusive, apreensão de produtos, conforme se observa no site do Instituto.

IV – DO MÉRITO

Uma Certificação Compulsória, é regulamentada por lei ou portaria de Órgão Regulamentador, e prioriza as questões de segurança, saúde e meio ambiente. Assim, os produtos listados nas regulamentações, apenas podem ser fabricados e comercializados com a comprovação de certificação, mediante apresentação do Certificado de Conformidade.

A Avaliação de Conformidade, é uma atividade de caráter compulsório, quando exercida pelo Estado, através de uma autoridade regulamentadora, por meio de um instrumento legal, quando se entende que o produto, processo ou serviço, pode oferecer riscos à segurança do consumidor ou ao meio ambiente, ou ainda, em alguns casos, quando o desempenho do produto, se inadequado, possa trazer prejuízos econômicos à sociedade.

Os programas de Avaliação da Conformidade Compulsória, tem como documento de referência, um Regulamento Técnico, de uso obrigatório. O regulamento técnico, é estabelecido pelo Poder Público, podendo referenciar uma Norma Técnica, fato que torna de caráter compulsório, seus critérios.

O art. 3º, da Portaria do Inmetro nº 105/2012, institui, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a Certificação Compulsória para Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas Para Conjunto Aluno Individual – a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos requisitos ora aprovados.

Por seu turno, a Lei nº 8.078, de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), define em seu artigo 39, VIII, que na ausência de Regulamentos Técnicos, os produtos devem ser colocados no mercado, em conformidade com as Normas Técnicas. Esse entendimento, é reforçado pela Nota Técnica nº 318, emitida em 2006, pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e coordenador do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

A Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999, em seus artigos 1º ao 5º, regulamenta a contratação pela Administração Pública Direta e Indireta, de produtos com regulamentos técnicos:

Art. 1º Todos os bens comercializados no Brasil, insumos, produtos finais e serviços, sujeitos à Regulamentação Técnica, devem estar em conformidade com os Regulamentos Técnicos pertinentes em vigor.

Art. 2º O Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro, Órgão Exterior, criado pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, é competente para expedir Atos Normativos e Regulamentos Técnicos, nos campos da Metrologia e da Avaliação da Conformidade de Produtos, de Processos e de Serviços.

§ 1º Os Regulamentos Técnicos, deverão dispor sobre características técnicas de insumos, produtos finais e serviços, que não constituam objeto da competência de outros órgãos e de outras entidades da Administração Pública Federal, no que se refere a aspectos relacionados com segurança, prevenção de práticas enganosas de comércio, proteção da vida e saúde humana, animal e vegetal, e com o Meio Ambiente.

§ 2º Os Regulamentos Técnicos, deverão considerar, quando couber, o conteúdo das Normas Técnicas adotadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 3º O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº 5.966, de 1973, é competente para: (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011).

I – Elaborar e expedir Regulamentos Técnicos nas áreas que lhe forem determinadas pelo Conmetro;

II – Elaborar e expedir Regulamentos Técnicos, que disponham sobre o Controle Metrológico Legal, abrangendo Instrumentos de Medição; (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011).

III – Exercer, com exclusividade, o poder de Polícia Administrativa na área de Metrologia Legal;

IV – Exercer Poder de Polícia Administrativa, expedindo Regulamentos Técnicos nas áreas de Avaliação da Conformidade de Produtos, Insumos e Serviços, desde que não constituam objeto da competência de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, abrangendo os seguintes aspectos: (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011).

a) Segurança; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

b) Proteção da Vida e da Saúde Humana, Animal e Vegetal; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

c) Proteção do Meio Ambiente; e (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

d) Prevenção de práticas enganosas de comércio; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

V – Executar, coordenar e supervisionar as atividades de Metrologia Legal e de Avaliação de Conformidade Compulsória por ele regulamentadas ou exercidas por competência que lhe seja delegada; (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011). [...] Art. 5º As pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que atuem no mercado para prestar serviços ou para fabricar, importar, instalar, utilizar, reparar, processar, fiscalizar, montar, distribuir, armazenar, transportar, acondicionar ou comercializar bens, são obrigadas ao cumprimento dos deveres instituídos por esta Lei e pelos Atos Normativos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro, inclusive, Regulamentos Técnicos e Administrativos. (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011).

O objeto licitado no presente Edital impugnado, refere-se a mobiliário enquadrado pelo Poder Público, como produto com Certificação Compulsória, veja-se:

Produtos com Certificação Compulsória							
Nº	Programas	Órgão Regulamentador	Documento Legal	Data DOU	Órgão Fiscal	Regra Específica – RE ou Regulamento (ou Requisitos) de Avaliação da Conformidade - RAC	Documento Normativo – NBR ou Regulamento Técnico da Qualidade - RTQ
82	Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas Para Conjunto Aluno Individual	Inmetro	Portaria Inmetro nº 105 de 06/03/2012	08/03/2012	RBMLQ	RAC anexo à Portaria Inmetro nº 105 de 06/03/2012	ABNT NBR 14006

Os critérios para a referida certificação, foram adotados com foco na saúde e segurança dos usuários, atendendo aos requisitos da Norma Técnica ABNT NBR 14006/08, visando os aspectos ergonômicos, de acabamento, identificação, estabilidade, resistência e segurança, por meio de processo sistematizado, com regras preestabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado por Órgãos Competentes, de forma a propiciar adequado grau de confiabilidade ao atendimento dos requisitos estabelecidos por normas e Regulamentos Técnicos, com o menor custo possível para a sociedade.

Importante esclarecer, que para determinados objetos, como é o caso de Mobiliários Escolares – Cadeiras e Mesas Para Conjunto Aluno Individual – não é o suficiente apenas adequar a descrição técnica destes objetos, sendo perfeitamente legal, exigir a apresentação do Certificado de Conformidade do Inmetro, haja vista que a Lei nº 8.666/93

(aplicada subsidiariamente ao Pregão), prevê no seu art. 30, inciso IV, “prova de atendimento de requisitos previstos em Lei Especial, quando for o caso”.

Nesse sentido, o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), também aplicável nas relações administrativas, como uma Lei Especial de Ordem Pública, determina que todo produto disponibilizado no Mercado Consumidor, deve respeitar as Normas Técnicas da ABNT:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

[...]

VIII – colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos Órgãos Oficiais competentes, ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro.

Observe-se, que a exigência de apresentação do Certificado de Conformidade do Inmetro para Mobiliário Escolar (Mesa e Cadeira Para Aluno Individual), é critério de Qualificação Técnica do Produto (art. 30, IV, Lei 8.666/93), não havendo motivos para se falar em frustração do Caráter Competitivo do Certame, nem mesmo em tendência de limitação de participantes, ou, eventualmente, direcionamento do objeto licitado as empresas que se adaptarem às condições impostas e avaliar os produtos com Certificação Compulsória, conforme cada regulamento e Norma Técnica, afinal, a saúde e a segurança dos usuários, é o objetivo principal da Certificação do Produto junto ao Inmetro.

Esse é o entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ:

PÚBLICA. SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE SELOS DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS NOTARIAIS E REGISTRAIS. IMPUGNAÇÃO DE EDITAL. INOCORRÊNCIA DE NUULIDADE. PRESERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IGUALDADE E COMPETITIVIDADE. INTERPRETAÇÃO ART. 30, II, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93.

1. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança interposto contra v. Acórdão que denegou segurança referente à aduzida ilegalidade de exigências contidas em edital de Licitação Pública.

2. Não se comete violação ao art. 30, II, da Lei n.º 8.666/93, quando, em Procedimento Licitatório, **a Administração Pública edita ato, visando cercar-se de garantias ao Contrato de Prestação de Serviços de grande vulto e de extremo interesse para os administrados.**

3. Tendo em vista, o elevado montante dos valores objeto de futura contratação, **é dever do Administrador Público, realizar todas como etapas do Processo Seletivo do Prestador de Serviço, com grande cautela, pautando-se rigorosamente pelos preceitos legais aplicáveis, especialmente o art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e outros pertinentes.**

4. “O exame do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, em sua parte final, referente a **“exigências de Qualificação Técnica e Econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”**, revela que o propósito aí objetivado, é oferecer iguais oportunidades de contratação com o Poder Público, **não a todo e qualquer interessado, indiscriminadamente, mas sim, apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo à que se propõe”** (Adilson Dallari). (grifos nosso)

A exigência da apresentação de certificações de atendimento às normas da ABNT, é praxe nas Compras Governamentais, como se pode concluir em vários exemplos de pregões que contem essa exigência, inclusive no pregão do TCU nº 57/2013. Atualmente, o Tribunal de Contas da União – TCU, também admite que os produtos adquiridos pela Administração Pública, estejam adequados às Normas Técnicas expedidas pela ABNT, como finalidade de possibilitar aquisições econômicas e eficazes, pois na maioria das vezes, a opção mais barata, não se traduz em aquisição eficiente.

Considerando que a resposta à esta impugnação, não é Ato Discricionário, salienta-se que a Administração, caso não acolha os fundamentos aqui arrolados, deve apresentar justificativa devidamente motivada.

V – PEDIDOS

Ante as razões expostas supra, bem como do dever do Ilustre Pregoeiro e dos membros de apoio, de zelar pelo fiel cumprimento das disposições edilícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do certame licitatório, roga-se que Vossa Senhoria promova:

- a) O provimento da presente impugnação;
- b) Exigência obrigatória da apresentação do Certificado de Conformidade do INMETRO, para o modelo especificado de acordo com a Portaria nº 105/2012 e 184/2015, a fim de comprovar o atendimento das Normas Compulsórias necessárias para a fabricação dos Lotes 29 e 30, para que contemple os regramentos vigentes;
- c) Sugere-se a adaptação das especificações técnicas dos Lotes 29 e 30, a fim de que não haja discrepância entre as regras vigentes (Certificação Compulsória) e os elementos do edital, e para que sejam atendidas as medidas dimensionais exigidos na NBR 14006/2008;
- d) Requer ainda que seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §4º do artigo 21, da Lei nº 8.666/93.

Caso não entenda pela adequada do Edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos técnicos e legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Requeremos, também, que seja informado da decisão através do e-mail: licita.ybyplast@gmail.com.

Nestes termos,

Pede-se e espera Deferimento.

São José do Rio Preto – SP, 15 de Agosto de 2022.



YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI
CNPJ: 09.102.295/0001-81
CARLOS ANDRÉ PEREIRA NEVES
DIRETOR